

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PARECER N. 48/2022**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.043 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Data e hora: 24/05/22 12:23

Secretaria Protocolado por Doc. N°: 3/2022

Câmara Municipal de Dois Córregos

Dois Córregos, 09 de maio de 2022.

Mara Silvia Valdo Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Vinícius de Oliveira Gonçalves

Membro



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **RELATÓRIO**

Propositura: Projeto de lei nº 043 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 20 de abril de 2022, às 15h e 46min.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 043/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta cinco mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para serem empregados para o custeio do Pronto Socorro Municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, e inciso IV do mesmo artigo, do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais."

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação ao art. 3º do projeto, o mesmo autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor acima especificado.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, se faz necessário a observação atinente ao art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 17 de marco de 1964, o qual mostra:

"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

É de grande importância a transferência de valores visando atender as necessidades do pronto socorro municipal, visto a grande demanda que se tem nessa época do ano, porém, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superávit* financeiro mencionado em seu art. 4°.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 09 de maio de 2022.

Mara Silvia Valdo

Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br